

# Diário do Legislativo de 05/11/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adatao - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1.2 - 85ª REUNIÃO ORDINÁRIA INTERROMPIDA

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 88ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 3/11/99

Presidência dos Deputados Anderson Adatao, Durval Ângelo e Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 60/99 (encaminha o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.199), do Governador do Estado em exercício - Ofícios, telegrama e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 26/99 - Projetos de Lei nºs 650 a 654/99 - Requerimentos nºs 853 a 858/99 - Requerimento dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Paulo Piau e Durval Ângelo - Comunicações: Comunicação do Deputado Alencar da Silveira Júnior - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Leite, Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues e Irani Barbosa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adatao - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Adelino de Carvalho - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauëisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Adatao) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- Esgotado o prazo destinado a esta fase, nos termos do parágrafo único do art. 25 do Regimento Interno, o Deputado Wanderley Ávila, 1º-Secretário "ad hoc", despacha a seguinte correspondência:

Belo Horizonte, 28 de outubro de 1999.

Senhor Presidente,

Cumprimento de V. Exa. que, no uso de atribuição que me confere o art. 90, inciso VIII, combinado com o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei nº 14.199, que dispõe sobre a organização da Governadoria do Estado e da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, cria a Secretaria de Estado do Turismo, extingue a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, cria unidades administrativas nas Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Justiça e de Direitos Humanos e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões de veto.

Atenciosamente,

Newton Cardoso, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

A Companhia Mineira de Promoções - PROMINAS - é na verdade uma administradora de espaços de eventos, sem qualquer direcionamento à área turística, embora possa eventualmente promover locações para tal.

Tanto é assim que se pretende reunir no âmbito de sua competência todos os espaços disponíveis a fim de equalizar a sua administração, mantendo uma única política de locação e preços, evitando principalmente uma concorrência entre os principais órgãos públicos.

A vinculação dessa empresa à Secretaria de Estado de Turismo recém-criada, conforme dispõe o art. 26 da proposição, trará uma significativa distorção dessa diretriz. A proposta de vinculação à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social decorreu justamente da inexistência de correlação direta da finalidade dessa empresa a qualquer Secretaria, tornando-se imperativo promover a sua vinculação diretamente ao Governador do Estado.

São essas as razões que me levaram a vetar o dispositivo em questão, levando-se em conta ainda que o Conselho Estadual de Turismo - CET - nele constante já está regulado no artigo 8º da Lei nº 12.398, de 12 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 28 da presente lei.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, 28 de outubro de 1999.

Newton Cardoso, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. José Pereira da Silva, Diretor substituto do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social, encaminhando cópias das planilhas informando os valores repassados para os municípios e fundos relacionados, referentes aos Serviços Assistenciais de Ação Continuada.

Do Deputado Wellington Landim, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, encaminhando moção de solidariedade dessa Casa para com o Estado de Minas Gerais, em face das declarações do Presidente do Banco Central, contrárias aos interesses deste Estado. (- Distribuídos à Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Alexandre Brasileiro Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Rio Paranaíba, e outros Vereadores, solicitando o empenho dos Deputados na rejeição do Projeto de Lei nº 356/99, que cria a autarquia DETRAN-MG. (- Anexa-se ao Projeto de Lei nº 356/99.)

Do Sr. Gilberto Caixeta da Silva, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, encaminhando cópia da moção de apoio ao Governador do Estado pela defesa de nossos recursos naturais e por sua oposição à política econômica adotada pelo Governo Federal. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Jésus Mário de Almeida Lima, Prefeito Municipal de Betim, informando que a obra referente ao único convênio firmado com o Estado que se encontra em vigor está em andamento e tem recebido os recursos financeiros normalmente. (- À Comissão Especial de Obras Municipais.)

Do Sr. Alcino Ananias Mattar Handan, Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Abaeté, informando o nome dos Vereadores desse Município que aderiram ao Manifesto pela Implantação do Parlamentarismo, do Deputado Antônio Carlos Andrada e outros.

De Lacy Carlos Dias, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, encaminhando cópia do processo em que o Estado notifica essa Câmara Municipal da necessidade de desocupar o imóvel onde está instalada, bem como solicitando a dilatação do prazo de entrega ou a análise da possibilidade de compra desse imóvel. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente, informando, em atenção a requerimento da Comissão de Meio Ambiente, que a FEAM, em reuniões com o IBAMA, reafirmou sua posição quanto à necessidade de revisão da licença prévia concedida à Usina Hidrelétrica de Itapebi e do indeferimento do pedido de licença de instalação, bem como encaminhando uma cópia do relato das reuniões havidas, para conhecimento desta Casa. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Caio Brandão, Presidente da RURALMINAS, encaminhando a relação dos processos de terras devolutas rurais a serem legitimados por essa Fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Do Sr. Homero Ferreira Diniz, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos financeiros destinados ao Estado, referentes às parcelas dos contratos que relaciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Lenir Pinto de Miranda, Secretária Municipal de Assistência Social de Candeias, manifestando apoio ao Governador do Estado por ele não ter repassado recursos de subvenção social ao Poder Legislativo e pedindo a garantia da alocação desses recursos no Fundo Estadual de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Brazilino Martins Silva, Vereador à Câmara Municipal de Rio Pomba, encaminhando cópia de denúncia por ele apresentada ao Promotor Público da Comarca de Rio Pomba contra o Sr. Antônio Fernando Fernandes Caiafa, Prefeito desse município, na qual lhe são imputados crimes de responsabilidade. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Marcílio Bezerra da Cruz, Vereador à Câmara Municipal de Taquaraçu de Minas, protestando contra declarações do Sr. Arminio Fraga, Presidente do Banco Central, contrárias aos interesses do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Tabajara Novazzi Pinto, Diretor da Academia de Polícia de São Paulo, solicitando cópia da legislação estadual relativa aos direitos da mulher.

Do Sr. Davidson Barbosa Dantas, Gerente do Pólo de Desenvolvimento Integrado do Norte de Minas, solicitando empenho para que as demandas da região sejam atendidas no orçamento do Estado e convidando para reunião de trabalho do referido órgão, a realizar-se em Janaúba, em 12/11/99. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Paulo de Tarso Leonel Manna, Presidente do Sindicato Rural de Campina Verde, levantando objeções com relação a soluções propostas pela indústria mineira para os problemas por ela enfrentados, as quais considera prejudiciais aos interesses dos produtores rurais. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Das Sras. Adriana Apda de Oliveira e Marise Marques Silva, Presidentes dos Conselhos Municipais de Assistência Social de Conceição dos Ouros e São João del-Rei, respectivamente, apoiando a decisão do Governador do Estado de não repassar a esta Assembléia os recursos destinados a subvenções sociais e defendendo a alocação destes no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, para distribuição nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Delegacia Especializada de Crimes Contra a Fazenda e Administração Pública da Polícia Civil do Estado, solicitando que se informe se o Sr. Laertes Alves exerce o mandato de Deputado nesta Casa e, em caso negativo, que sejam fornecidos seus dados qualificados e endereço.

Do Núcleo Regional de Manhumirim da Sociedade Mineira de Engenheiros Agrônomos e outros, solicitando seja estudada a viabilidade técnica e econômica da mudança do leito da Ferrovia Vitória-Minas para o vale do Manhuaçu, liberando as águas do rio Doce para o aproveitamento total do seu potencial. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Paulo Cabral de Araújo, Presidente dos Diários Associados - Emissoras Associadas, agradecendo a comunicação da aprovação de requerimento do Deputado Marco Régis, contendo voto de congratulações pelos 75 anos dos Diários Associados. (- Anexe-se ao Requerimento nº 686/99.)

Do Sr. Reginaldo Bosco, informando que, se persistir o comportamento de não "limpar" a pauta dos trabalhos legislativos, como forma de pressão ao Executivo, irá iniciar uma campanha em toda Minas Gerais para que os Deputados atuais não se elejam para a próxima legislatura. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### TELEGRAMA

Do Sr. Sérgio Lellis Santiago, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, agradecendo convite para participar de reunião nesta Casa.

#### CARTÃO

Do Sr. Geovani José de Souza, Prefeito Municipal de Campo Belo, agradecendo o voto de congratulações formulado por esta Casa, pelos 120 anos de emancipação político-administrativa desse município, a partir de requerimento da Deputada Maria Olívia. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 682/99.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 26/99

Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 34 da Constituição do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 34 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - .....

Parágrafo único - Os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação serão liberados, na seguinte proporção, para cada entidade sindical:

I - de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil), dois representantes;

II - de 1.001 (mil e um) a 1.500 (mil e quinhentos), três representantes;

III - de 1.501 (mil quinhentos e um) a 2.000 (dois mil), quatro representantes;

IV - de 2.001 (dois mil e um) a 3.000 (três mil), cinco representantes;

V - de 3.001 (três mil e um) a 5.000 (cinco mil), seis representantes;

VI - de 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil), sete representantes;

VII - acima de 10.000 (dez mil), dez representantes.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de outubro de 1999.

Rogério Correia - Amílcar Martins - Antônio Júlio - Maria Olívia - Anderson Adauto - Rêmoló Aloise - Elaine Matozinhos - Agostinho Patrús - Ivo José - Bené Guedes - Hely Tarquínio - Gil Pereira - Paulo Piau - Edson Rezende - Durval Ângelo - Djalma Diniz - Maria Tereza Lara - Márcio Cunha - Mauro Lobo - Elmo Braz - Márcio Kangussu - Carlos Pimenta - Sebastião Navarro Vieira - Antônio Andrade - Marcelo Gonçalves - Mauri Torres.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 650/99

Acrescenta parágrafo ao art.12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, autorizando o Poder Executivo a reduzir a carga tributária do ICMS nas operações com papel, papelão e cortiça.

A Assembléia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art.12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte §:

"Art. 12 - .....

§ .... - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstas em regulamento, a reduzir a carga tributária para até 12% (doze por cento) nas operações internas com papel, papelão e cortiça."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício imediatamente subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de outubro de 1999.

Maria Olívia

Justificação: A medida ora proposta visa a estabelecer condições mais favoráveis de competitividade pela indústria de papel, papelão e cortiça no Estado de Minas Gerais, evitando a evasão de divisas para Estados vizinhos que adotam benefícios fiscais para o setor, sobretudo a alíquota reduzida do ICMS.

A redução da carga tributária para até 12% nas operações internas encontra permissão legal no art.155, inciso VI, da Constituição Federal, tendo em vista que a alíquota máxima interestadual vigente é de 12%, conforme a Resolução nº 22, de 1989, do Senado Federal.

Tratando-se de proposta da maior relevância para a proteção da indústria mineira e que visa a aumentar a base tributária do setor, solicitamos o apoio dos nobres Deputados à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 651/99

Dispõe sobre o Conselho de Administração das Empresas Públicas do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O conselho de administração, ou equivalente, de órgãos, empresas ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais será integrado obrigatoriamente por, no mínimo, dois representantes dos trabalhadores, indicados pelo sindicato majoritário da categoria e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único - O conselho de administração, ou equivalente, de órgãos, empresas ou entidades já existentes terá o acréscimo dos representantes conforme mencionado no "caput" deste artigo, que serão nomeados trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de outubro de 1999.

Rogério Correia

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 652/99

Dá a denominação de Dr. Márcio de Andrade ao Pavilhão Multiuso (pavilhão redondo), localizado no Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais do Parque Bolívar de Andrade, no Bairro Gameleira, Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Dr. Márcio de Andrade o Pavilhão Multiuso (pavilhão redondo), localizado no Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais do Parque Bolívar de Andrade, no Bairro Gameleira, Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Luiz Fernando Faria

Justificação: Márcio de Andrade, falecido em 15/3/97, dedicou-se com afinco às atividades agropecuárias, disseminando seu vasto conhecimento por onde transitou.

Formou-se na Faculdade de Engenharia de Araraquara, no curso de Engenharia de Agrimensura, e pós-graduou-se em Zootecnia na Oklahoma A&M, em Oklahoma, Estados Unidos. Desenvolveu, na Universidade de Upsala, em Estocolmo, Suécia, um trabalho sobre a fertilidade do gado sueco vermelho.

Entre as muitas realizações, fruto de seu empreendimento, foi juiz de equinos, caprinos e bovinos, no Brasil e nos Estado Unidos. Assumiu a presidência da Associação Brasileira do Cavallo Pampa, da Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador, da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina e da Associação Brasileira de Criadores de Jumento da Raça Pega.

Foi Delegado representante, junto à FAEMG, do Sindicato Rural de Passa-Tempo e Delegado da FAEMG junto à Confederação Nacional da Agricultura - CNA.

Cidadão ilustre e honrado, foi membro do Conselho Técnico Deliberativo da Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador, da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Campolina, da Associação Brasileira de Criadores de Jumento da Raça Pega e da Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Pônei, além do Conselho Superior da Associação Brasileira de Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador e do Conselho Consultivo da Associação Brasileira de Criadores de Cavallo Campolina.

Foi, ainda, provedor da Santa Casa de Misericórdia de Passa-Tempo.

Filho de Bolivar de Andrade, figura ilustre que hoje empresta seu nome ao complexo constituído pelo Parque de Exposições Agropecuárias da Gameleira e pelo Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais, Márcio de Andrade cultivou a amizade, a admiração e o respeito de todos os que tiveram o privilégio de desfrutar da sua convivência.

Por toda uma vida em prol da agropecuária nacional, justa e meritória se faz a homenagem que ora pretendemos prestar-lhe. E, para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 653/99

Dá a denominação de Elias Pereira Tavares ao Pavilhão Quadrado da EXPOMINAS, localizado no Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais do Parque Bolivar de Andrade, no Bairro Gameleira, Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Elias Pereira Tavares o Pavilhão Quadrado da EXPOMINAS, localizado no Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais do Parque Bolivar de Andrade, no Bairro Gameleira, Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Luiz Fernando Faria

Justificação: Elias Pereira Tavares, natural de Pedro Leopoldo, teve sua trajetória sempre marcada pela dedicação e o profissionalismo. Desde muito jovem, trabalhou na gráfica do pai e na Fazenda Modelo da Inspetoria Regional e Fomento da Produção Animal. Mudou-se aos 23 anos para Belo Horizonte e foi trabalhar na Gráfica Tamóios e posteriormente abriu seu próprio negócio - a Gráfica Acaia - em sociedade com seu irmão Geraldo.

Em 1956 decidiu mudar de atividade e ingressou no Ministério da Agricultura, onde foi escolhido para atuar como locutor do recém-implantado serviço de alto-falantes da Secretaria de Agricultura de Minas Gerais. Ali, atuava na divulgação de julgamentos, atos oficiais e informações gerais ao público. Pelo bom desempenho em sua função, conquistou em definitivo a vaga de locutor-geral.

Com estilo próprio, ele criou um modelo de animação para rodeios, considerado o melhor do gênero no País. A sua atuação era de fundamental importância para o sucesso de qualquer evento agropecuário. Por mais de 40 anos, Elias Pereira Tavares exerceu a função de locutor oficial do Ministério da Agricultura em eventos agropecuários por todo o País.

O reconhecimento de seu trabalho fica evidente nas incontáveis homenagens que lhe foram prestadas por entidades civis e da classe empresarial agropecuária em todo o Estado.

Por certo este parlamento, reconhecendo as razões que fundamentam a proposição, se empenhará na aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 654/99

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ritópolis, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ritópolis, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: São inegáveis os relevantes serviços prestados pelas APAEs em todo o Estado. Esses serviços merecem grande destaque, notadamente no interior, onde sobrevivem graças ao esforço, à abnegação e, sobretudo, ao espírito de amor ao próximo de seus dirigentes.

Sem possuírem um orçamento fixo, sobrevivem de subvenções, de promoção de eventos rentáveis, de doações e de gestos de pessoas caridosas.

A declaração de utilidade pública da APAE de Ritópolis permitirá que a entidade se torne apta a alçar projetos maiores no desenvolvimento de suas atividades.

Assim sendo, conto com o apoio dos meus pares, para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 853/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa votos de congratulações com o Sr. Tuica Rabelo pelos 35 anos de atividades ininterruptas do Restaurante Chez Bastião. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 854/99, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com Dom Ricardo Pedro Chaves Pinto Filho, Arcebispo de Pouso Alegre, pela elevação da Igreja Matriz de Monte Sião a Santuário de Nossa Senhora da Medalha Milagrosa. (- À Comissão de Educação.)

Nº 855/99, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Emilio Carrazai, Presidente da Caixa Econômica Federal em Brasília, pelo brilhante trabalho que o Sr. Gilberto Nonato Ferreira da Costa vem desenvolvendo na Gerência de Mercado de Fomento Público da Superintendência Regional dessa entidade em nosso Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 856/99, do Deputado João Leite, solicitando sejam encaminhados ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos os pedidos de transferência, para a Penitenciária de Neves, dos presos José Geraldo da Silva e Ailton Azevedo Profeta.

Nº 857/99, do Deputado João Leite, solicitando seja encaminhado ao Secretário Adjunto de Direitos Humanos pedido de transferência de Ronaldo Venâncio da Silva da DEOSP para uma penitenciária, apresentado a esta Casa por Maria Auxiliadora da Silva Quadros. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 858/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Fernando Araújo, Presidente da Academia Mineira de Medicina, pela proclamação do Ano de Carlos Chagas.

Dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Paulo Piau e Durval Ângelo, solicitando informações sobre a ausência, na edição de 28/10/99 do "Assembléia Informa", de noticiário relativo à audiência pública da Comissão de Justiça destinada à discussão do Projeto de Resolução nº 578/99, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a estrutura da Secretaria da Assembléia e dá outras providências, e solicitando, ainda, cópia de vídeo da edição do noticiário televisivo "Repórter Assembléia" de 27/10/99, transmitido pela TV Assembléia e pela Rede Minas. (- À Mesa da Assembléia.)

#### Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Alencar da Silveira Júnior.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados João Leite, Carlos Pimenta, Sargento Rodrigues e Irani Barbosa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

##### Questão de Ordem

O Deputado Alberto Bejani - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião por falta de número regimental.

##### Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para o prosseguimento dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 4, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

Sumário: Composição da Mesa - Destinação da 1ª Parte da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Rogério Correia - Palavras do Sr. Moussa Daoud - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente.

#### Composição da Mesa

O Sr. Presidente (Deputado Durval Ângelo) - A Presidência convida a tomarem assento à mesa Sua Beatitude D. Moussa Daoud, Patriarca da Igreja Siríaca Católica de Antioquia; os Exmos. Srs. Rachid El Rachid, Cônsul-Geral da República Árabe da Síria; Antônio Chahda, Bispo da Igreja Siríaca da Venezuela; Louis Awad, Vigário da Igreja Siríaca no Brasil; Lycio Cadar, Cônsul da Síria; Georges Masri, Secretário do Patriarca; e Marcelo Antônio dos Santos Ferreira, Presidente da Federação das Entidades Árabes em Minas Gerais; e o Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

#### Destinação da 1ª Parte da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduino) - Destina-se esta parte da reunião à realização de homenagem à Igreja Siríaca Católica de Antioquia.

#### Execução do Hino Nacional

O Sr. Presidente - A Presidência convida os presentes a ouvirem a execução do Hino Nacional.

- Ouve-se o Hino Nacional.

#### Palavras do Deputado Rogério Correia

Exmo. Sr. Deputado Anderson Aduino, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Sua Beatitude D. Moussa Daoud, Patriarca da Igreja Siríaca Católica de Antioquia; Exmo. Sr. Cônsul-Geral da República Árabe da Síria, Dr. Rachid El Rachid; Monsenhor Antônio Chahda, Bispo da Igreja Siríaca da Venezuela; Monsenhor Louis Awad, Vigário da Igreja Siríaca do Brasil; Exmo. Sr. Lycio Cadar, Cônsul da Síria; Exmo. Sr. Georges Masri, Secretário do Patriarca; Exmo. Sr. Marcelo Antônio dos Santos Ferreira, Presidente da Federação das Entidades Árabes em Minas Gerais; senhoras e senhores.

Em nome da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, tenho a honra de saudar D. Moussa Daoud, Patriarca de Antioquia e de todo o Oriente dos siríacos católicos.

Informado pelos amigos da comunidade sírio-brasileira de Belo Horizonte sobre a visita que D. Moussa Daoud faria a Minas Gerais, assumi, imediatamente, o compromisso de fazer o registro no Poder Legislativo do Estado de tão honrosa presença.

Estamos falando aqui de um líder religioso cuja trajetória de vida confunde-se com os dramas e os desafios de muitos povos do Oriente, na luta pelo respeito a sua autodeterminação.

D. Moussa Daoud nasceu na Síria. Em Jerusalém, começou seus estudos religiosos sistemáticos. Chegou ao Líbano para estudar filosofia e teologia e foi ordenado Padre em 1954. Foi Bispo, por 17 anos, da Diocese do Cairo, no Egito.

São incontáveis suas iniciativas em todo esse período. Todas essas iniciativas resultaram no fortalecimento dos laços culturais e religiosos dos católicos e, em particular, daqueles que são influenciados pelos ritos siríacos.

D. Moussa Daoud, esta homenagem que o povo mineiro faz a Vossa Beatitude, através da Assembléia Legislativa do Estado, é também um momento de reflexão para todos nós.

Seria possível separar toda uma trajetória pessoal religiosa dos acontecimentos, dos dramas e dos desafios de povos e nações milenares daquilo que conhecemos como Oriente Médio?

Permitimo-nos aqui imaginar que sua caminhada tem exigido uma sábia combinação de funções religiosas, com assuntos de natureza política. O Oriente, tão rico de tradições culturais, vive as pressões e contradições do mundo contemporâneo. O olhar, tristemente ocidental e tipicamente imperialista, voltado para as riquezas naturais estratégicas dessa região, tem provocado guerras, divisões dos povos orientais, conflitos étnicos, cizânias religiosas. É impossível viver nessa região e ser insensível a essa situação.

E temos a certeza de que o papel que Vossa Beatitude desempenha é mais do que relevante. É um papel decisivo na busca da necessária unidade de povos e nações para enfrentarem seus problemas.

Povos e tradições, que tanto têm a ensinar ao Ocidente, merecem mais respeito e mais consideração. Deveriam ser deixados em paz, usando sua própria sabedoria para superar seus problemas, ao invés de serem assediados pela ganância de países que se julgam donos dos destinos dos povos.

Esta homenagem a Vossa Beatitude, nesse sentido, não deixa de ser também mais um momento de reafirmar nosso incondicional apoio e reconhecimento do direito dos povos do Oriente à sua autonomia.

D. Moussa Daoud, receba do povo mineiro o carinho e a hospitalidade que merecem todos aqueles que trabalham e lutam pela paz.

#### Palavras do Sr. Moussa Daoud

Sr. Presidente, Srs. Deputados, demais presentes, povo mineiro querido, é com muita honra que estou entre vocês, sobretudo pelo fato de poder dirigir a palavra a vocês neste local tão sagrado, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Agradeço, de todo o coração, ao Presidente da Assembléia Legislativa e ao Sr. Deputado autor do requerimento que propiciou a minha presença neste lugar tão sagrado. De uma maneira especial, estou feliz por ter celebrado, ontem, o primeiro aniversário do meu patriarcado neste querido Estado de Minas Gerais.

Nós, homens de igreja, não queremos entrar nos assuntos políticos, mas, de maneira especial, falar dos sentimentos humanos. Desde que fui eleito e consagrado Patriarca, decidi ser para minha Igreja Siríaca Católica, pequena em número, grande em valores, pai, cabeça e pastor: cabeça, para pensar e executar tudo que é útil para a nossa Igreja Siríaca; pai, para amar os meus fiéis no mundo inteiro; pastor, para vigiar e dar a vida pelas minhas ovelhas espalhadas pelo mundo inteiro.

Gostaria de aproveitar a oportunidade para conversar um pouco sobre os problemas humanos que sentimos e vivemos no Oriente. Não só o Oriente, mas o mundo inteiro está sensível para esses problemas.

A primeira lição que gostaria de transmitir para nossos amigos é que nós, do Oriente, gostamos da paz, amamos a paz e somos homens de paz. Suportamos muito em nome da paz e vamos continuar nossa caminhada procurando a paz.

Gostariamos de dirigir nossa palavra à consciência mundial, para que todo o mundo entenda a nossa causa e nos ajude a procurar uma paz justa e, ao mesmo tempo, universal.

Não queremos cometer nenhuma injustiça contra ninguém, mas não podemos abrir mão dos nossos direitos. Um dos direitos mais urgentes no momento é a volta dos refugiados palestinos para sua verdadeira terra, sua verdadeira pátria, a Palestina. Queremos a volta em paz, não em guerra. Por isso, procuramos trabalhar pela paz e rezamos pela paz.

O segundo problema que nos interessa muito é o problema de Jerusalém. Jerusalém é a Capital das três religiões principais - o judaísmo, o cristianismo e o islamismo. É o símbolo da paz. O nome Jerusalém quer dizer paz. Por causa disso, também a cidade tem que ficar aberta para todas as religiões e para todos os povos que amam a paz. Neste local tão sagrado, a Assembléia Legislativa de Minas Gerais, neste País tão bonito, tão rico e tão grande como o Brasil, nos unimos à nossa luz, à luz de S.S. o Papa João Paulo II, pedindo também por Jerusalém, cidade aberta para todas as religiões e todos os povos.

O terceiro problema que fere nosso coração é o embargo ao Iraque, aquele povo que está sofrendo com um embargo muito injusto. Eu não apóio o lado político daquele país. Estou falando, agora, do lado humano. Visitei o Iraque e senti o sofrimento de um povo que até hoje sofre, de maneira injusta, os efeitos desse embargo. Como já visitei aquele país, vi e senti o sofrimento do meu povo, e gostaria de gritar em voz alta: por favor, vamos todos nos juntar para acabar com esse embargo.

Nesta visita tão curta a este País, não poderia deixar de falar da nossa comunidade árabe-brasileira em Minas Gerais. Não há dúvida de que os nossos pais e irmãos, que vieram do Oriente, sofreram muito para fazer a vida e conseguir construir uma vida humana, digna, neste País tão bonito, que é o Brasil.

Graças ao povo brasileiro, acolhedor e tão aberto para todo o mundo, sem distinção, a nossa comunidade árabe-brasileira conseguiu fazer a vida, ter uma vida humana, digna, ter voz e vez em todas as dimensões, cultural, científica, social, comercial. Consegui ter a sua própria vida e colaborar com o povo brasileiro na construção deste País, que tem um povo bonito, generoso e acolhedor.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, na pessoa de cada um de vocês, quero agradecer ao povo brasileiro, desejando para esta Nação progresso e paz. Tenho uma grande esperança de que ela será um dos primeiros países do mundo, se Deus quiser. Agradeço de todo o coração a recepção desta Casa sagrada, a Assembléia Legislativa de Minas.

#### Entrega de Placa

O Sr. Presidente - A Presidência tem a honra de passar às mãos de Sua Beatitude Moussa Daoud uma placa alusiva a esta homenagem, com os seguintes dizeres: (- Lê:)

"Na pessoa de Sua Beatitude o Patriarca Moussa Daoud, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais homenageia a Igreja Siríaca Católica de Antioquia e a comunidade árabe-brasileira, enaltecendo o legado histórico do povo siríaco e da língua aramaica na difusão dos bens e valores da cultura e da civilização.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 1999."

A Presidência gostaria que o Deputado Rogério Correia, autor do requerimento, fizesse a entrega da placa em nome da Assembléia e de todos os Deputados.

- Procede-se à entrega da placa.

#### Palavras do Sr. Presidente

Sua Beatitude Moussa Daoud, demais homenageados, convidados, Srs. Deputados, foi João XXIII - esse grande prelado que marcou sua passagem pela Igreja de Roma com a realização do Concílio Vaticano II - quem começou o movimento ecumênico. A idéia de que os ensinamentos do Salvador são a base e a força de todas as doutrinas cristãs, independentemente de rito e denominação, encontrou nele um defensor incansável. Os Papas que o sucederam, Paulo VI e João Paulo II, também abraçaram com entusiasmo o movimento ecumênico. Assim é que promoveram a aproximação entre os cristãos como caminho para a própria paz mundial.

No caso da Igreja Siríaca Católica de Antioquia - que esta Assembléia hoje homenageia, com a presença de Sua Beatitude D. Moussa Daoud - a filosofia ecumênica veio apenas reforçar uma aproximação que sempre existiu. Foi por essa razão que o Papa João Paulo II, em boa hora, declarou: "Acreditamos que a veneranda e antiga tradição das Igrejas Orientais é parte integrante do patrimônio da Igreja de Cristo, e os católicos romanos devem conhecê-la para dela se nutrirem e, na medida de suas possibilidades, favorecerem o processo da unidade".

É significativo que o povo siríaco, que deu nome à Igreja homenageada, tenha abraçado o cristianismo ainda nos primórdios, à época da conversão de Paulo de Tarso. Como se sabe, o grande Apóstolo - então chamado Saulo e, até então, adversário da doutrina cristã - teve, na cidade de Damasco, seu encontro com o Onipotente. Convertido, passou a pregar a nova religião e a angariar para ela novos adeptos, entre os quais os habitantes da Síria e de vasta região que chega até à Índia. Damasco, ainda hoje, tem beleza milenar, emoldurada pelo casario branco e pela sombra dos ciprestes. Quanto à expressão "Caminho de Damasco", ficou-nos para designar aquele ponto crucial da existência humana, quando tudo se transforma e tudo encontra sentido.

Ocorrem-nos estas reflexões - ao ensejo da visita tão honrosa que nos fazem o Patriarca D. Moussa Daoud e a comunidade árabe-brasileira de Belo Horizonte - a propósito da situação atual de nosso País. As profundas modificações que se estão processando no seio de nossa sociedade são o verdadeiro "Caminho de Damasco" para a gente desta terra. Das mudanças, sairão mais fortes e mais unidos todos os homens, entre eles os milhares de sírios, libaneses e descendentes, filiados à Igreja Siríaca, que nos enriquecem com seu trabalho e seu patriotismo.

Patriarca D. Moussa Daoud: esteja certo de que sua presença no recinto desta Assembléia representa um marco para o povo de Minas Gerais, que representamos. Vossa Beatitude vem-nos trazer a mensagem de fé e de esperança que esperamos. Se essa mensagem for expressa em aramaico, a língua de Cristo e da Igreja Siríaca, isso virá somar-se à beleza de seu ritual, repleto de simbolismo.

Sua presença neste recinto, ademais, aumenta de significado quando atentamos para os que lhe fazem companhia: todos esses mineiros e convidados de outros países que temos também na comitiva de Vossa Beatitude, todos esses mineiros, legítimos representantes da comunidade árabe-brasileira entre nós, da qual saíram, aliás, muitos dos parlamentares que ilustraram e ilustram esta Casa.

Em nome da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, encerramos nossas palavras citando o trecho bíblico referente aos Atos dos Apóstolos, que trata da conversão de Paulo: "E o Senhor respondeu a Saulo: levanta-te, entra na cidade. Então, te será dito o que deves fazer".

Que esta reunião de hoje, dedicada à Igreja Siríaca Católica de Antioquia, assinala nossa entrada na cidade da esperança, onde nos será dito o que devemos fazer para levar o Brasil à justiça e à paz. Parabéns, Igreja Siríaca Católica de Antioquia, e o nosso muito obrigado pelo alento que nos traz.

**A Presidência manifesta seus agradecimentos às autoridades e aos demais convidados pela honrosa presença.**

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 113/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Lajinha, com sede no Município de Coqueiral.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A Associação Comunitária do Bairro Lajinha tem por princípio básico desenvolver atividades de caráter educacional, assistencial, sociocultural e desportivo, buscando a melhoria das condições de vida dos moradores do bairro.

É mais do que justo e meritório conceder à instituição o título declaratório de utilidade pública como forma de estimular o seu trabalho, tão necessário e relevante para a comunidade.

### Conclusão

Pelas razões registradas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 113/99 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1999.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 565/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

O Deputado Ermano Batista, por meio do Projeto de Lei nº 565/99, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Criança Feliz de Cuparaque - CCCFC -, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou à proposição a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A Creche Comunitária Criança Feliz tem por fim primordial amparar as crianças menos favorecidas com idade até 6 anos, segundo suas possibilidades. Para realizar esse objetivo, proporciona-lhes assistência médica, odontológica e educacional, amparando-as, também, moral e espiritualmente. Ademais, procura estender tais benefícios aos seus familiares. É o seu trabalho, portanto, necessário e relevante para a comunidade, o que justifica a declaração de sua utilidade pública.

### Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 565/99 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1999.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 568/99

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

De iniciativa do Deputado Bené Guedes, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Roman, com sede no Município de Barbacena.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A Associação dos Moradores do Bairro Romam tem o objetivo de congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida dos moradores do bairro. Mais especificamente, protege a saúde da família, por meio de campanhas filantrópicas e prestação de serviços médicos, além de oferecer aos jovens cursos de capacitação profissional.

Pelo que foi dito, julgamos oportuno que ela seja declarada de utilidade pública.

## Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 568/99 na forma original.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 1999.

Luiz Menezes, relator.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 393/99

Comissão de Direitos Humanos

### Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Sargento Rodrigues, objetiva alterar disposições da Lei no. 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal. Distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição não chegou a ser apreciada por essa Comissão, por ter sido avocada a perda do prazo regimental para a emissão do parecer. Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

### Fundamentação

O projeto em exame objetiva assegurar a integridade física daqueles presos, provisórios ou condenados, que tenham exercido função policial, servidores policiais e militares da Polícia Militar e que estejam ou possam vir a estar ameaçados no interior dos estabelecimentos penais em razão dessa condição. Traz o autor do projeto uma preocupação relevante, na medida em que, de fato, esses reclusos estão expostos a possíveis retaliações dos demais presos, que freqüentemente vêm no ex-policial um inimigo.

A instituição de prisões especiais para ex-policiais parece-nos uma medida de vital importância, não devendo ser confundida com privilégio. O policial, servidor ou militar, não pode cumprir pena ao lado de pessoas a quem muitas vezes, no exercício profissional, ele próprio prendeu.

A possibilidade de se criar penitenciária para cumprimento da pena encontra-se em diversas referências legais e constitucionais a serem levadas em consideração.

As "Regras Mínimas de Tratamento do Preso", estabelecidas pela ONU, recomendam resguardo essencial das garantias e dos direitos da pessoa submetida a uma pena privativa de liberdade.

O art. 40 da Lei nº 7.210 - Lei de Execução Penal - determina:

"Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios".

Desse modo, o recolhimento de militares e servidores policiais em local próprio para cumprimento da pena encontra resguardo na legislação própria, incluindo a de Direitos Humanos.

Não se pode conceber um modelo penitenciário como forma de vingança, mas como um sistema capaz de repor o equilíbrio perturbado por ação ilegal.

No Código de Processo Penal, o art. 295 determina o recolhimento, a quartéis ou prisão especial, de oficiais das Forças Armadas, e o art. 296, o recolhimento de inferiores e praças de pré, onde for possível, a prisão em estabelecimentos militares.

Já o art. 675, § 2º, do mesmo diploma legal determina remoção para prisão comum dos que estão em prisão especial, ressalvada legislação relativa a militares.

O Estatuto dos Militares - Lei Federal nº 6.880 -, em seu art. 73, parágrafo único, "c", determina como prerrogativa dos militares o cumprimento da pena de prisão ou detenção somente em organização militar da respectiva Força, cujo comandante tenha precedência hierárquica sobre o preso.

O Código Penal Militar - Decreto-Lei nº 1.001 - também dispõe sobre a matéria, em seus arts. 59 e 61. O art. 59 prevê que pena de reclusão ou detenção até dois anos, convertida em pena de prisão, quando não cabível a suspensão condicional, será cumprida pelo oficial em estabelecimento militar, e pelos praças, em estabelecimento penal militar, neste caso separados pelas condições de especiais, graduados ou não e de graduação especial.

O art. 61 determina que pena privativa de liberdade de mais de dois anos seja cumprida em penitenciária militar e, na falta desta, em estabelecimento prisional civil.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o "habeas corpus" nº 74.575, assim se manifestou:

"Polícia Militar. Crime comum. Cumprimento da Pena em Presídio Comum - Inadmissibilidade.

Enquanto não excluído da Polícia Militar, em procedimento adequado, tem o paciente direito de cumprir a pena que lhe for imposta, mesmo por crime comum (grifo nosso), em presídio militar".

Ainda, aquela egrégia Corte, examinando o RHC 66.721/RS, em 4/10/88 e tendo como relator o Ministro Francisco Rezek assim se pronunciou:

"II - policial tem direito a prisão especial em razão do ofício. A legislação que assegura tal prerrogativa não distingue entre o delito praticado no exercício da função policial e os demais. Concessão "ex-officio" da ordem".

Apesar de já estar exaustivamente previsto nas diversas normas legais e em decisão judicial, o estabelecimento penal para militares ainda não constava na lei específica sobre a matéria, lacuna que o projeto em tela vem preencher com o acréscimo de dispositivo à Lei nº 11.404. Não se trata, portanto, repetimos, de privilégio, mas de normatização legal.

Assinale-se que a construção de novos estabelecimentos penitenciários é atribuição da Superintendência de Organização Penitenciária - SOP -, conforme determinação do art. 171 da Lei de Execução Penal estadual, Lei nº 11.404, e que esta construção, no que se referir aos critérios técnicos, terá necessariamente que atender às exigências legais já existentes.

Quanto ao aspecto de mérito, analisado nesta Comissão, não existem óbices ao projeto. Entretanto, alguns aspectos técnicos merecem reparos, que são devidamente feitos por meio das Emendas nºs 1 a 4, transcritas ao final.

A prisão domiciliar emana de decisão judicial e baseia-se em critérios rígidos de qualificação e comportamento do criminoso, não pode, assim, ser colocada como mera alternativa à inexistência de instalações adequadas para um grupo particular de presos. Por esse motivo, apresentamos a Emenda nº 1.

Considerando que os arts. 75 e 81 da Lei de Execução Penal tratam de igual assunto, no que se refere a presídios e cadeias, apresentamos as Emendas nºs 2 e 3, que incluem tais estabelecimentos nos objetivos previstos neste projeto, e a Emenda nº 4, que pretende adequar os estabelecimentos já existentes aos objetivos aqui previstos.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 393/99, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2, 3 e 4, a seguir apresentadas.

#### EMENDA Nº 1

Suprima-se do § 1º do art. 71 da Lei nº 11.404, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 393, a expressão "e, na sua falta, em prisão domiciliar".

#### EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - O "caput" do art. 75 da Lei nº 11.404, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - Podem ser previstas seções independentes, de segurança reforçada, para internamento de condenado que tenha exercido função policial e que por essa condição esteja ou possa vir a estar ameaçado em sua integridade física, bem como para internamento de condenado.".

#### EMENDA Nº 3

Acrescente ao projeto o seguinte art. 3º, renumerando-se os demais:

"Art. 3º - O "caput" do art. 81 da Lei nº 11.404, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - No presídio e na cadeia pública, haverá unidades independentes para a mulher, o jovem adulto, o preso que tenha exercido função policial e para a execução de pena privativa de liberdade e de limitação de fim-de-semana.".

#### EMENDA Nº 4

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 4º, renumerando-se os demais:

"Art. 1º - .....

§ 4º - Até que se cumpra o disposto no § 1º deste artigo, os estabelecimentos penitenciários terão área reservada para cumprimento da pena de servidores policiais e de militares da Polícia Militar, à disposição do juiz processante: e com o objetivo de garantir-lhes a integridade física, conforme a lei.".

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1999.

João Leite, Presidente - Maria Teresa Lara - Marcelo Gonçalves.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 453/99

Comissão de Administração Pública

#### Relatório

Por meio da Mensagem nº 40/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que altera dispositivos da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, que dispõe sobre a Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG - e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/7/99, o projeto tramita em regime de urgência e foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivo reorganizar a UEMG, para o que promove a criação de determinados órgãos e a transformação e a extinção de outros, estabelece o Sistema Fundacional de Ensino dos "Campi" Associados à UEMG e admite o reposicionamento de servidores da carreira do magistério.

Instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, a UEMG foi organizada pela Lei nº 11.539, de 1994, cujo art. 21 relacionou as fundações que seriam absorvidas por ela, uma vez que cumpriram as exigências estabelecidas na Constituição. As regras que prescrevem que as fundações educacionais de ensino superior instituídas pelo Estado com sua participação sejam absorvidas, como unidades, pela UEMG, constam no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Com o objetivo inicial de oferecer à comunidade mineira o ensino superior gratuito, a UEMG deverá permanecer voltada para o desenvolvimento das regiões mais pobres do Estado.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece, entre as finalidades da educação superior, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e a formação de profissionais nas diversas áreas do conhecimento com vistas à sua participação no desenvolvimento da sociedade em geral. Além disso, "estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade" são,

igualmente, objetivos de persecução obrigatória pelas instituições de ensino superior. Nesse passo, as universidades públicas cumprem relevante papel no contexto socioeconômico regional, ao combinarem o desenvolvimento intelectual e cultural das comunidades locais com a democratização do acesso à educação de nível superior. O desempenho dessa tarefa, no âmbito do nosso Estado, cabe à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG.

Todavia, a redação dada pelo projeto ao § 2º do art. 23 da Lei nº 11.539, de 1994, permite que as unidades fundacionais, que deveriam ser absorvidas pela UEMG, tenham o direito de optar pela permanência no sistema associado, embora se encontrem devidamente saneadas e aptas para serem absorvidas. No sistema associado, as unidades fundacionais permanecem como entidades autônomas, o que lhes assegura o direito à cobrança de mensalidades. Essa hipótese está, como vemos, em evidente confronto com as diretrizes que norteiam as universidades públicas. Além disso, permitir que as unidades fundacionais não se integrem à UEMG é abrir espaço para a possibilidade de desagregação da própria Universidade, deixando vislumbrar a lamentável perspectiva da não-consolidação da universidade pública estadual que o constituinte mineiro instituiu. Essa possibilidade não pode prosperar, sob pena de desacatar o princípio jurídico-doutrinário da supremacia do interesse público sobre o particular, norte máximo dos atos da administração pública.

Por essa razão apresentamos a Emenda nº 5, que exclui a possibilidade de a fundação permanecer no sistema associado quando ela se apresentar apta para ser absorvida. Nessa ocasião a unidade fundacional deverá estar devidamente saneada, inclusive no que tange à sua situação financeira, ouvido o Conselho Universitário.

Considerando que a absorção de fundação pública consiste na sua extinção e concomitante transferência do seu patrimônio para a entidade da qual fará parte, reportamo-nos ao inciso I do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado, que obriga a extinção das fundações públicas por meio de lei. Diante desse comando, e em respeito ao princípio da legalidade imposto aos administradores da coisa pública por força do "caput" do art. 37 da Carta Magna, com a redação que lhe deu a Emenda à Constituição nº 19, aperfeiçoamos o texto do dispositivo em questão, ainda por meio da Emenda nº 5, de forma a prever a remessa pelo Governador do Estado de projeto de lei, e não de decreto, determinando a absorção dessas unidades fundacionais. Com base nesse mesmo argumento, concordamos com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, e apresentamos a Emenda nº 6. A Emenda nº 3 promove alteração de caráter didático na redação do art. 22 da Lei nº 11.539, de 1994, a que se refere o art. 1º do projeto, sem, contudo, modificar-lhe o teor originalmente proposto, embora fazendo remissão ao dispositivo constitucional que a respalda. A Emenda nº 4 revoga expressamente o § 2º do art. 21 da Lei nº 11.539, de 1994, cuja redação permite a equivocada interpretação de que a extinção das fundações e a transferência de seus patrimônios à Universidade poderão se dar por meio de decreto, o que afronta, claramente, o comando constitucional citado e o princípio da legalidade. Já a Emenda nº 6, que apresentamos, dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 11.539, de 1994, suprimindo-lhe a expressão "e formalizadas por decreto do Governador", considerando que a absorção das fundações públicas, conforme já vimos, dá-se por instrumento de lei formal. Sob a tutela do princípio do paralelismo da forma, as instituições criadas por lei não poderão ser extintas por decreto, mas, tão-somente, por normas de igual hierarquia ou superior.

À luz dos argumentos aduzidos, entendemos que a proposição, com as alterações apresentadas por esta Comissão, mostra-se harmonizada com os princípios jurídico-doutrinários orientadores da conduta dos administradores públicos, em especial com os princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público sobre o particular. Além disso, na forma que propomos, a matéria reveste-se de caráter justo, meritório, oportuno e conveniente.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 453/99 com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 5 e 6, a seguir apresentadas, e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao § 2º do art. 23 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Art. - 23 .....

§ 2º - Preparada a Unidade Fundacional para a efetiva absorção, a Reitoria da UEMG, com pronunciamento favorável do Conselho Universitário, oficiará ao Governador do Estado solicitando a remessa de projeto de lei determinando a sua absorção.".

#### EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Dê-se ao "caput" do art. 20 da Lei nº 11.539, de 22 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 20 - A absorção e a incorporação de entidades, após parecer favorável do Conselho Universitário, serão realizadas por etapas, observadas as prioridades de que trata o parágrafo único do art. 199 da Constituição do Estado.".

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.

Doutor Viana, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira, relator - Arlen Santiago - Chico Rafael - Agostinho Patrús - Sargento Rodrigues.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 521/99

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Antônio Júlio, altera a redação do art. 2º da Lei nº 12.186, de 5/6/96, que autoriza o Poder Executivo a conceder ingresso gratuito a menores de 5 a 12 anos de idade, aos profissionais e às autoridades que menciona em competição esportiva realizada em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado.

A proposição foi encaminhada, para estudo preliminar, à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vindo agora a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Lei nº 12.186, de 5/6/96, define os critérios de concessão de entrada gratuita em eventos esportivos realizados em estádio e praça de esportes de propriedade do Estado, beneficiando menores de 5 a 12 anos de idade, profissionais de imprensa, ex-jogadores, policiais civis e militares.

A proposição em estudo objetiva estender os benefícios da lei referida aos árbitros de futebol, considerando que eles freqüentam estádios e praças de esportes não apenas como

espectadores ou torcedores, mas como profissionais que buscam o aprimoramento técnico de seu ofício, por meio do acompanhamento do trabalho de profissionais de outros Estados, do contato com dirigentes esportivos, com autoridades e com o público espectador.

Logo, contemplar os profissionais de arbitragem concedendo-lhes entrada franca em competições esportivas que tenham lugar em estádio e praça de esportes administrados pelo Estado de Minas Gerais revela-se atitude meritória, pelo fato de proporcionar a tais profissionais a oportunidade de esmerar-se tecnicamente na busca da satisfação pessoal e do melhor desempenho no ofício.

#### Conclusão

Pelos motivos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 521/99, no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Onde se lê, no art. 1º, "e aos árbitros de futebol", leia-se "e aos árbitros de futebol devidamente registrados na Federação Mineira de Futebol ou em ligas regionais e municipais".

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Agostinho Patrús, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

#### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 537/99

#### Comissão de Direitos Humanos

#### Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Anderson Aduino, objetiva criar o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos e dá outras providências. Distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, a proposição recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade. Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

#### Fundamentação

A instituição de um fundo destinado a alocar recursos financeiros à implementação de projetos de promoção e defesa dos direitos humanos é medida de suma importância social. A criação do Fundo em questão foi prevista na Lei nº 12.986, de 1998, que, entre outras ações, criou a Secretaria Adjunta de Direitos Humanos no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça.

Os recursos disponibilizados pelo Fundo serão extremamente úteis para desenvolver projetos e programas na área de direitos humanos, contribuindo para que os mecanismos constitucionais e legais de garantia da vida e do bem-estar dos cidadãos mineiros tornem-se realidade.

É por meio de iniciativas como essa, portanto, que as diversas normas jurídicas e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário podem deixar o papel e ganhar força na ação direta de órgãos públicos, entidades privadas e cidadãos em defesa dos direitos fundamentais da pessoa.

Optamos por apor ao projeto sete emendas, que visam tão-somente a aprimorá-lo na forma e em alguns aspectos relativos ao conteúdo. Em síntese, as emendas propostas visam a:

- especificar de maneira mais detalhada os órgãos e entidades que podem ser beneficiários do Fundo;
- especificar de maneira mais detalhada os objetivos do Fundo, indicando sua inserção nas ações voltadas para a implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos;
- atribuir ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos a responsabilidade de estabelecer os critérios gerais para a aprovação de projetos e avaliar o conteúdo específico de cada um deles;
- garantir a participação da sociedade civil no grupo coordenador do Fundo;
- atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 27, de 1993, que estabelece a obrigatoriedade de a lei que instituir fundo dispor sobre os demonstrativos financeiros e os critérios de prestação de contas dos recursos utilizados.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 537/99 com as emendas apresentadas a seguir.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos - FEPDH -, que tem por objetivo oferecer suporte financeiro a:

I - programas de promoção, divulgação e defesa dos direitos humanos, incluídos nesta denominação os direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, políticos e culturais garantidos constitucional e legalmente;

II - projetos que objetivem a implementação das propostas de ação constantes no Programa Nacional de Direitos Humanos."

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - São beneficiários dos recursos do FEPPDH:

I - entidade ou órgão público estadual e municipal responsável pela execução de programa de promoção e defesa dos direitos humanos;

II - entidade não governamental, legalmente constituída, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, voltada para a promoção e a defesa dos direitos humanos.".

#### EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - O FEPPDH tem natureza e individualização contábeis e prazo de duração indeterminado.".

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FEPPDH:

I - a apresentação de plano de trabalho, de acordo com os critérios gerais estabelecidos pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;

II - a comprovação do cumprimento dos requisitos legais referentes à constituição e à regulamentação do órgão ou da entidade candidata a beneficiário do Fundo.

Parágrafo único - Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo e definir projetos que terão preferência na liberação dos recursos do Fundo.".

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao "caput" do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - O FEPPDH tem como órgão gestor a Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, órgão da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, e como agente financeiro o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.".

#### EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - O grupo coordenador do FEPPDH é composto por:

I - um representante da Secretaria Adjunta de Direitos Humanos;

II - um representante do Conselho Estadual de Direitos Humanos;

III - um representante do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG;

IV - um representante da Secretaria de Estado de Planejamento;

V - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

VI - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

VII - três representantes da sociedade civil, indicados em plenária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos entre as entidades não governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, comprovadamente de utilidade pública, reconhecidamente voltadas para a promoção e a defesa dos direitos humanos no Estado.".

#### EMENDA Nº 7

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Incumbe à Secretaria de Estado da Fazenda a supervisão financeira do órgão gestor e do agente financeiro do FEPPDH, especialmente no que se refere à:

I - elaboração do cronograma financeiro da receita e da despesa;

II - elaboração da proposta orçamentária do Fundo;

III - definição sobre a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fundo.

§ 1º - Os demonstrativos financeiros do FEPPDH obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - O agente financeiro e o órgão gestor do FEPPDH apresentarão relatórios financeiros específicos, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Fazenda.".

Sala das Comissões, 3 de novembro de 1999.

João Leite, Presidente - Marcelo Gonçalves, relator - Maria Tereza Lara.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 3/11/99 a seguinte comunicação:

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Sebastião Chagas de Almeida, ocorrido em 24/10/99, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 4/11/99, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91; 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97; e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93; 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.667, 1.681, 1.752 e 1.799, de 1999, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Roberto

nomeando Rangel Torres de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 30/10/99, que nomeou Alexandre Albergaria de Carvalho para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

exonerando Isabel Cristina Balbino de Andrade do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

nomeando Isabel Cristina Balbino de Andrade para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Rodrigo Monteiro dos Santos para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pastor George

exonerando Murilo Vaz Dutra Leal do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.

Gabinete do Deputado Rêmoló Aloise

exonerando, a partir de 1º/11/99, Diógenes Timo Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 15/99

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 22/11/99, às 10 horas, na R. Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Área de Material e Patrimônio, a Tomada de Preços nº 15/99, destinada à aquisição de suprimentos para informática.

O edital poderá ser adquirido no endereço acima, mediante o pagamento da importância não reembolsável de R\$10,00.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 1999.

Pedro Paulo Dias Ladeira, Diretor-Geral em exercício.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Convite nº 69/99 - Objeto: aquisição de peças para manutenção de resfriadores de água e quadros elétricos do sistema de ar condicionado. Licitantes vencedoras: Comercial Elétrica Contagem Ltda. (subitens 1.3 e 1.4) e Free-Ar Refrigeração Ltda. (subitens 1.1, 1.2 e 1.5 a 1.11).

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação com o título em epígrafe verificada na edição de 30/10/99, na pág. 61, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Bilac Pinto", onde se lê:

"Andréa Borges de Souza", leia-se:

"Andréa Borges de Souza Leal".

Na publicação com o mesmo título verificada na edição de 4/11/99, na pág. 27, col. 1, onde se lê:

"Na data de 25/10/99", leia-se:

"Na data de 29/10/99".